

Sobre se annexarem á parochia da villa de Sabará os bairros das pontes grande e pequena pertencentes a Santa Luzia e Raposos

Illm.º e Exm.º Senhor. — Sendo-me enviada húa copia da representação da Camara Municipal da Villa de Sabará concernente a união dos Bairros das Pontes grande, e pequena pertencentes as Parochias de Santa Luzia, e de Rapozos, a da ditta Villa onde residem, e pagão foro, e Decima, para que eu informe a semelhante respeito, ouvindo por escripta os Parochos das mencionadas Freguezias de Santa Luzia e de Rapozos ; mandei com effeito ouvir os sobre ditos Vigarios, cujas respostas tenho a honra de remetter a consideração de V. Ex.ª em conselho, para que a vista dellas haja de deliberar, o que melhor parecer.

Deos Guarde a V. Ex.ª Marianna 27 de Junho de 1833. Illm.º Ex.º Senhor Manoel Ignacio de Mello e Souza. Presidente desta Provincia . *Fr. José da Santissima Trindade, Bispo.*

INFORMAÇÃO DO VIGARIO DE SANTA LUZIA

Ex.º e R.º Sen.ºr — Em observancia do respeitavel Despacho de V. Ex.ª de 25 de Fevereiro de 1833, tendente a requisição do Ill.º e Ex.º S.ºr Presidente desta Provincia de 19 de Fevereiro de 1833, que se Dignou ouvir a Representação da Camara Municipal da Fidelissima Villa do Sabará em data de 12 de Janeiro de 1833, o que tudo consta da copia junta, que me foi enviada com Officio do Senhor Escrivão da Camara Episcopal do 1º de março do corrente anno, que recebi a 15 do mesmo mez, e anno, levo ao conhecimento de V. Ex.ª R.ª o seguinte :

1.º Que a Capella de Santo Antonio fundada no lugar denominado Rossa grande, que antigamente foi Matriz, thé que pela Ordem Regia de 16 de Setembro de 1779, e cumprimento da mesma pelo Ordinario em 29 de Fevereiro de 1780, foi a cabeça de Parochia transferida para esta Igreja de Santa Luzia, fundada no Arrayal da mesma denominação ficando reduzida a Capella filial, dista desta Matriz

de Santa Luzia tres legoas e meya por caminhos montuosos, pessi-mos principalmente em tempo de agoas, e da Villa e Freguezia do Sabará, com quem confina na ponte grande da mesma Villa meia legoa.

2.ª Que perto deste Arrayal, e Matriz de Santa Luzia, desde o nascente pelo rio vermelho thé o sul pelo correjo das Lages da parte esquerda na distancia lateral de legoa thé legoa, e tres quartos estão situados varios Freguezes da Freg.ª do Sabará, applicados da Capella de Nossa Senhora da Lapa, que distão da sua Matriz duas, tres, e mais legoas por iguaes caminhos; motivo porque tanto a estes Freguezes do Sabará, como áquelles da Rossa grande desta Freguezia se torna difficil o recurso para o Pasto Espiritual, prestado pelos seus respectivos Parochos; pelo que parece conforme á razão e bem estar dos Freguezes assim situados, que estes contiguos á Matriz de Santa Luzia na distancia proposta alias Freguezes do Sabará fiquem pertencendo a Santa Luzia, e aquelles da Rossa grande desde a Ponte grande thé o Ribeirão da Onça á Freguezia do Sabará e por esta maneira uns e outros Freguezes ficão no gozo de ter perto e prompto recurso nas suas necessidades spirituaes, que tem a pedir os seus Parochos respectivos, e estes menos encommodo em prestar o seu dever.

Substituidos uns com outros Freguezes com alguma desproporção relativa a fogos, na consideração de que a Applicação da Rossa grande no presente contem 85 fogos e 370 almas, e os Freguezes do Sabará, já demonstrado que não excedem a 32 fogos, nem a 370 almas, fica claro, que não ha diminuição de Freguezes, resalva-se o prejuizo de terceiro, que diz respeito aos Parochos, e se atende ao bem estar dos Freguezes mencionados.

A união projectada pela Ill.ª Camara Municipal de Sabará respeito ao pequeno numero de Freguezes habitantes na Ponte grande de Sabará pertencentes a esta Freguezia de Santa Luzia, que não excedem a 4 fogos, de nada interessa ao Bem geral dos mais Applicados da Rossa grande, e somente se atende áquelle pequeno numero da Ponte grande, ficando os mais na antiga desgraça, o que não acontece pela forma acima ponderada. Por esta maneira segundo o meu fraco entender, se resalva o prejuizo de terceiro tendente aos Parochos, e a estes se torna menos pezada a administração do Pasto Espiritual, e se atende ao Bem geral dos Povos, e a Ill.ª Camara do Sabará dirá o que entender a bem dos povos, e Vossa Ex.ª Ordenará o que for servido. Santa Luzia 14 de Abril de 1833. De V. Ex.ª o subdito mais attenciozo.

Manoel Feres de Miranda.

INFORMAÇÃO DO VIGARIO DE RAPOSOS

Ex.ª e R.ª Senhor.—Foi Senhor, no dia dezanove do proximo passado Março que chegou a minha mão o officio do Escrivão da camara de V. Ex.ª R.ª do 1.º do dito mez em que vindo por copia os officios do Ex.ª Presidente da Provincia e o da Camara Municipal do Sabará vem o sempre Respeitavel Despacho de V. Ex.ª de 25 de Fevereiro deste Anno, e cumprindo como he do meu dever respondo: Que os bairros das Pontes Pequena e Grande suposto sejam immediatos a V.ª do Sabará são pertencentes a esta dos Raposos desde suas existencias porque na desmembração daquellas do Sabará, e Rossa grande ficou como limite immudavel entre Sabará o Rio do mesmo nome thé o correjo da Ilha, e com Rossa grande o meio da rua e estrada por que se vai para Curral d'El Rei sendo o Norte da dita Rossa grande e o sul da dos Raposos. Nesta posse se tem conservado, e suposto fosse pelos annos de 1720 pouco mais ou menos elevada a Matriz a Igreja de S. Antonio do Arraial Velho não soffreu alteração ou mudança em seus limites thé que o Alvará de 13 de outubro de 1736 que teve comprimento em 7 de Novembro de 1738 a fez restituir a Mai commum pelos motivos alli allegados, e provados como melhor vera V. Ex.ª R.ª da Certidão n. 1.ª Nem então Ex.ª Sr. soffrerão, e nem hoje soffrem faltas os Parochianos alli residentes pelo cuidado dos Parochos em ter quem em prompto lhes administre os sacramentos e em conservar Missa na Capella nos dias de Preceito, e sendo só o sagrado Viatico que devem demandar da Matriz alem de não ser consideravel a distancia de duas incompletas legoas tal tem sido a felicidade que ha mais de des annos não tem sido preciso por ter havido sempre tempo de se celebrar Missa, e se algum finou sem o receber não foi falta do Capellão e sim indisposição do enfermo, o que poderei provar sendo necessario.

Do que se conclue ser imaginaria a intimada necessidade, e os pesados incommodos de demandar da Matriz os socorros, porque alem do Capellão a quem pago o trabalho de curar aquellas ovelhas existe na Ponte Pequena o P.ª José Maria Vieira por mim authorisado para taes socorros, e que longe de se negar he antes muito prompto. Se a intimada distancia de duas legoas fora razão sufficiente, e ainda a proximidade a Villa p.ª a pretendida desmembração, que se deveria fazer áquelle mesma do Sabará? Parochianos tem que distando do Arraial de Santa Luzia de hum quarto de legoa thé huma legoa alli ouvem Missa e procuram os sacramentos mas são do Sabará, a Filial da Madre de Deos distando duas e meia thé tres legoas da Villa e Freguesia do Caeté e da do Sabará 5 e mais legoas são comtudo do Sabará onde vem procurar os socorros que só da Matriz podem obter, mas isto não tocou ao bemfasejo animo do Presidente da Municipal do

Sabará; foram sim os bairros das Pontes onde tem sua morada, o que bem deixa ver que não o bem do publico, mas sim o seu particular o moveu a tanto, sem se lembrar, que por diferentes vezes tem publicado o desgosto que soffre de ter alli se estabelecido, não porque soffra faltas no pasto Espiritual, mas sim na representação pela Freg.^a attenta a sua pequenez, e tanto se evidencia que facillissim.^o se deo do que julgava maior, isto he curados de Rossa grande, e Arraial Velho, p.^a se limitar as pontes que julgou todas sujeitas a Foro e Decima quando se mostra da certidão n. 2.^o que não sendo sujeito a Ponte grande e metade da Pequena a semelhantes impostos apenas 28 casas inclusive a do Presidente os pagão. A filial de Santo Antonio enumerando 108 fogos, e nelles 491 almas sujeitas a Sacramentos perdendo 89 que tem os mencionados bairros e nelles 299 almas só fica com 39 fogos, e 192 habitantes, e como, Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. como poderá existir? Qual será o Padre que poderá alli viver, para socorro espiritual daquellas almas? Qual o Parocho que se possa manter nesta Fre.^a? O intimado augmento que se lê da proposta que ofereço a V. Ex.^{ta} R.^{ma} em n. 3.^o nada tem de realidade avista da pobreza e depauperação daquellas Freg.^{as} que se dizem destinadas para filiaes desta Velha Mãe. Tanto reconheceu a Nação que destinou congrua ao Vigario do Rio de Pedras, apezar de Amovivel. O abandono do seu Templo, as ruinas das Matrizas de Santo Antonio do Rio Acima, e de Congonhas que causaram meio aos que por necessidade alli entrarão provão a nenhuma força de seus Parochianos, ou a falta de amor a Casa do Deos Vivo; qualquer que seja a causa abona a minha asserção quando demonstra que longe de ser commodo, he infelicidade para o Parocho que nem poderá prehencher seus deveres, nem achar coadjutores em as novas Capellas. As razoens que com todo o respeito levo ponderadas, e a obrigação que tenho de defender os limites desta Freg.^a, os direitos de que ella tem propriedade e os Parochiaes que me pertencem desde que delles paguel os Direitos a Corôa Brasileira me obrigão a não ceder dos Bairros em questão, e antes a requerer que sejam conservados, porque tanto conheceu o desapaixonado Vereador Coronel Manoel Antonio Pacheco que reclamou pelo prejuizo de 3.^o quando o votto do S. M. Manoel de Freitas Pacheco se torna suspeito porque sendo Applicado do Arraial Velho se morde por não poder passar-se p.^a a Freguezia do Curral de El-Rei, apezar de requerimento ao Ill.^{mo} e R.^{mo} Cabido Sede Vacante, e do arbitrario procedimento com que fez baptisar, e sepultar naquella Freg.^a constituindo-me na obrigação de fazer pelo modo mais politico conter aquelle Parocho em seus limites, o que prova a Certidão n. 4.^o e que talvez agora se quizesse aproveitar, como se aproveita o Presidente da Municipal, da auctoridade que lhe foi dada pelo Povo, para torcel-a a seu beneficio; pois verificando-se esta, vai de certo vencida aquella; e a

Mãe que foi de todos se verá sujeita a suas Filhas pela falta de meios para sua existencia visto os poucos Parochianos que lhe restarem não poderão suportar o pezo.

Quando porem, Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor, não valha o Direito que ella e eu temos aos seus limites, e o Ex.^{mo} Snr. Presidente e seu Conselho julgue que se deve deferir benignamente a tal Proposta será melhor entregar toda a Freg.^a que desmenbrar-a, pois que não podendo eu substituir irei procurar por outros meios o necessario sustento contente em ter prestado a esta Freguezia e Igreja assim meus cuidados como meus serviços por mais de vinte e tres annos. São estes os sentimentos do mais humilde e obediente subdito de V.^{ta} Ex.^{ta} R.^{ma} Raposos 6 de Abril de 1833.

José de Araujo da Cunha

Documento n. 1

COPIA DO ALVARÁ DE 13 DE OUTUBRO DE 1738, MANDANDO ANNEXAR Á MATRIZ DE RAPOSOS A IGREJA DE SANTO ANTONIO DO ARRAIAL VELHO

Exm. e Rmo. Snr.—Diz Rodrigo de Faria Peyx.^{mo}, Vigario Encom.^{do} na freguezia de N. Senr.^a da Conceição dos Raposos, com.^{do} do Sabará, Bisp.^{do} de Marianna que p.^a certos requerimentos, que tem lhe he necessario que o Escrivão do Rg.^{to} Geral deste Bisp.^{do} do Rio de Janeiro lhe passe por certidão jurada o theor de hua provisão regia, na qual concedia sua Mag.^{do} a graça de annexar a freg.^a de S. An.^{to} do Arraial Velho á freguezia de N. Senr.^a da Conceição dos Raposos, por requerimento que fiz ao dito Sr. José Mathias de Gouvea, Vigario collado da dita freg.^a de N. Senr.^a da Conceição dos Raposos. P. a V. Ex.^{ta} R.^{ma} seja servido m.^{do} que o Escrivão do Reg.^{to} gera deste Bisp.^{do} do Rio de Janr.^o lhe passe a d.^a certidão de modo que faça fé E. R. M.

Despacho: Passe. Estava a rubrica. Segue-se a certidão:

José Marques Escrivão do Registro pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frey Antonio do Desterro Bispo do Rio de Janeiro e do conselho de sua Magestade Fidelissima, etc. Certifico que revendo hum livro antigo que servia de registro das collações dos Beneficios Ecclesiasticos nelle a folha cento e vinte sete verso está hum Alvará de sua Magestade do theor e forma seguinte:

Alvará ()*

Eu El-Roy, como governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestralo, Cavalaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, Faço

*) Este alvará vigora até hoje.

saber aos que este meu Alvará virem que tendo consideração ao que me representou o padre José Mathias de Gouvea vigário collado da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Raposos das Minas do Bispado do Rio de Janeiro sobre haver sido a dita Matriz a primeira que houve nas ditas Minas e como tal a maior Freguezia dellas; e por assim ser se lhe fizera hum sumptuoso templo; e fazendo-se divisão das Freguezias pelo Ordinario do dito Bispado se desmembrarão da mesma Freguezia dos Raposos cinco, a de Rio das Pedras, a de Santo Antonio do mesmo Rio, e Tabuará, e parte do Arrayal Velho deixando se só a das Congonhas junta á referida dos Raposos a qual se achar proximamente desnaxada, e com vigário provido pelo Ordinario do dito Bispado ficando a dita Igreja, e Freguezia dos Raposos diminuta que não tem mais que o numero de quarenta moradores entre brancos e pretos forros pobres que não podião bem suprir para a conservação da referida Igreja, e suas Irmandades em que elle como vigário se achava mais deteriorado, e diminuto, na falta de districto, e Parochianos para se poder sustentar nos benesses, mas que somente com a congrua que fui servido taxar lhe, e se ver precisado da necessidade a pedir-me lhe mandasse reunir, e anexar a dita sua Igreja dos Raposos a que me parecesse das sobre-ditas apontadas de que se havia feito desmembração, e erão anexas para a boa conservação da dita Igreja em que se tem gasto muito no edificio della, e ser a mais principal daquellas Minas situada em estrada publica de muita occorrença, e attendendo ao justo das referidas razões, e ao que me informarão o Bispo do dito Bispado, e governador das ditas minas e responderão os Procuradores da minha Real Fazenda, e geral da Ordem, que tudo me foi presente em consulta do meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, Hey por bem fazer mercê de que á dita Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Raposos em que o dito padre José Mathias de Gouvea he vigário collado se una, e anexe a Igreja de Santo Antonio do Arrayal Velho, e sua Freguesia por serem ambas tenues, e vizinhas huma da outra e necessitar desta un'ão a dita Igreja do Arrayal Velho por não poder sustentar o parochio; e ficar remediada huma, e outra necessidade pello que ordeno ao Reverendo Bispo do dito Bispado do Rio de Janeiro tenha entendido ser esta a minha determinação de que se faça das referidas Igrejas a união da dita Igreja do Arrayal Velho á sobredita dos Raposos na forma referida, e executando-o assim, e fazendo-o executar este meu Alvará que se cumprirá como nelle se contem sendo passado pela chancelaria da ordem, e valerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno e sem embargo de qualquer Provisão ou Regimento em contrario, e se registará nos livros da Camara Ecclesiastica do dito Bispado, e nos da mesma Igreja e mais partes que necessario fôr e se passou por duas vias que huma só terá effeito e por não apparecer o Alvará que do theor deste subiu

a minha Real presença para o assignar em dezanove de Dezembro de mil settecentos e trinta e cinco lhe mandei reformar este segundo na conformidade do primeiro por avizo do meu Secretario de Estado Pedro da Motta, e Sá de treze de outubro de mil settecentos trinta e oito annos. Rey. Alvará por que Vossa Magestade ha por bem de que a Igreja de Santo Antonio do Arrayal Velho, e sua Freguezia das minas do Bispado do Rio de Janeiro se una e anexe á de Nossa Senhora da Conceição dos Raposos das mesmas Minas, e Bispado em que he vigário collado o Padre José Mathias de Gouvea por serem ambas tenues, e vizinhas huma da outra, tudo da maneira acima, para Vossa Magestade ver. Por resolução de sua Magestade de tres de Agosto de mil settecentos e trinta e tres em consulta da Mesa da Consciencia e ordens de nove de Junho do mesmo anno, e avizo do Secretario de estado Pedro da Motta e Sá de treze de outubro de mil settecentos e trinta e seis annos. Dom Lazaro conego da Santa Igreja Patriarchal—Miguel Barbosa Carneiro.—Gregorio Pargas Fidalgo da Sylveira. Registado a folhas cento e outenta e nove. Pagou duzentos reis.—Pagou quinhentos e quarenta reis e os officiaes duzentos e setenta reis.—Lisboa Occidental vinte quatro de Abril de mil settecentos e trinta e oito.—Antonio do Canto Velho Mascaranhas.—Feliciano Coelho (*seguem duas palavras illegiveis*). Registado na chancelaria das ordens no livro da repartição da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo a folhas trezentas e settenta e quatro.—Canto.—Constantino Pereyra da Sylva o fez.

Cumpra-se e registre se. Rio de Janeiro o primeiro de outubro de mil settecentos e trinta e oito.—Frey Antonio Bispo.—E não se continha mais no dito Alvará a que me reporto por tudo, e em tudo.—E não se continha mais cousa alguma no dito Registo que está em o dito Livro a que me reporto e por verdade e em virtude do despacho de sua Excellencia Reverendissima passei a presente por mim escrita e assignada. Rio de Janeiro dezanove de Abril de mil settecentos sincoenta e sette annos e eu José Marques Escrivão do Registo que a escrevi e assignoy. José Marques.

Documento n. 2

MAXIMIANO MARTINS DA COSTA SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL
DA VILLA DO SABARÁ

Certifico que do Livro do Tombo não consta que as cazas sitas alem das pontes grandes, e do Corrego do galego paguem foros como as de mais cazas. O referido he verdade, eao mesmo livro me reporto. Sabará em trinta de Março de mil oito centos e trinta e trez.

Maximiano Martins da Costa.

Documento n. 3

MAXIMIANO MARTINS DA COSTA SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL
DA VILLA DO SABARA'

Certifico, que revendo o livro das actas da sobre dita Camara, nelle a folhas quarenta e duas se acha a sessão de doze de Janeiro do corrente anno, e nella incerta a seguinte proposta — A Camara deve velar cuidadosamente no bem do seu municipio, e como as leis authorizão o Presidente em Conselho a reformar a divisão das Parochias, attendendo sempre ao commodo dos povos, e notadamente no artigo doze da Resolução, que creando novas Freguesias, extinguiu outras reunindo-as a huma só : proponho, que se annexem a Parochia desta Villa os Curatos do Arraial Velho, e Roça grande por estarem a ella muito proximos ; principalmente as pontes grande, e pequena que fazem parte integrante da mesma Villa, pagando fôro, e decima por lhe serem contiguos estes dous bairros, que abrangem não pequena porção de habitantes, os quaes soffrem grande detrimento em recorrerem as Matrizes a que ora pertencem por distarem dellas duas, trez e mais legoas ; A Freguezia de Raposos recebeu consideravel incremento estendendo se agora até a do Rio das Pedras, que se lhe annexou, por isso deve abrir mão dos dous Curatos em questão, sem que com tal desmembração fique defraudada, alem de que o bem publico assim o exige, digo assim reclama. Peço urgencia para que a indicação digo para que a representação, que indico chegue a Estação competente antes de por em pratica a nova divisão decretada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia. Sala da Camara cnze de Janeiro de mil oito centos e trinta e tres — Pedro Gomes Nogueira — Foi lida, e convenientemente apoiada a urgencia, entrou logo em discussão, oppondo-se o Senhor Campos a que passasse a proposta pela razão de defraudar consideravelmente a Freguezia de Santa Luzia, já mutilada bastante com a desmembração de duas Freguesias — Lagoa Santa e Mattosinhos, o Senhor Presidente modificando a sua Proposta se limitou unicamente aos moradores existentes nas pontes grande e pequena, que pouco influa para o defraude, ao mesmo tempo, que se tornava interessante pelo prompto recurso as partes. O Senhor Pacheco fez ver, que nesse sentido concordava na proposta, salvo sempre o prejuizo de terceiro, mas que não podia deixar de fazer huma observação e he que havendo nestas povoações homens alistados nas Guardas Nacionaes dos respectivos Curatos, lhe parecia mover alguma implicancia. O Senhor Freitas mostrou que esse motivo não podia obstar a passagem que se pretende, pois que em qualquer Curato donde existis-

tam os Cidadãos, pódem, e devem ser chamados, e incorporados na respectiva Guarda.

Achando se sufficientemente discutida, a materia foi afinal resolvido unanimemente, que se fizesse a representação para se annexar os moradores das pontes grande, e pequena á Parochia desta Villa, salvo o prejuizo de terceiro, como indicara o Senhor Pacheco.

Todo o referido consta do mencionado livro das Actas ao qual me reporto. Sabará em 29 de Março de mil oito centos e trinta e tres.

Maximiano Martins da Costa.

N.º 4.º (*)

Diz Jozé de Araujo da Cunha, Vigr.º Collado da Freg.ª de Nossa Senhora da Conceição dos Rapozos que tendo chegado a sua noticia tanto por avizos de Pessoas fidedignas, como mesmo por conferencia que teve com o R.ºº Parocho da Freg.ª do Curral del Rei Luis Teixeira Coelho q.' o S. Mor Manoel de Freitas Pacheco, Parochianno do Sup.º por absoluta vontade, e com notavel ofença do Direito Parochial e do da Fabrica desta Freg.ª tem feito sepultar na q.ª do Curral alguns Cadaveres de Escravos seus ou de sua Sogra, ou Cunhada q.' com elle vivem na Fazenda do Tombadouro, e ainda mandado baptisar recém-nascidos sem licença do Sup.º e isto de tal forma q.' nem os assentos ao menos lhe forão remetidos em forma q.' em tuta consciencia os podesse descrever em os Livros competentes req.º por tanto a V. S. se digne mandar q.' o R.ºº Parocho da q.ª Freg.ª lhe passe por Certidão o theor dos assentos tanto de baptisados, como dos Sepultados e ainda mesmo das declarações que necessariamente havia ter feito de q.' a q.ª Freg.ª não pertencião taes assentos, deixando outrosim registrada naquelles Livros a prezente petição affirm de q.' pelos seg.ºs tempos se não movão duvidas sobre o Direito, e Posse da Freg.ª do Sup.º pois que se forão alli acceitos assim os Cadaveres como os baptisandos por contemporização do R.ºº Parocho não forão comtudo p.ª ali enviados nem por consentimento meu, nem por lizura do meu Parochiano, e q.' q.ºº o R.ºº Parocho por ter obrado sem malicia não tivesse a cautella de declarar a q.' Freguezia per-

(*) E' uma petição dirigida ao parocho da freguezia do Curral d'El-Rei, hoje Bello Horizonte. Debalde temos procurado esse e outros livros de registros interessantes á historia da nova capital de Minas. Do archivo local, ao que parece, pouco ou nada resta.

tencião e q.' so per accidens ali forão ter o faça agora em o lugar mais oportuno affim de passar as pedidas Certidões deq.' o Sup.º necessita tanto para abrir os competentes assentos como p.º as ajuntar ao Livro da Fabrica constando assim que nem o Sup.º deu e nem agora dá o seu consentim.º p.º este tão illegal procedim.º.

P. a V. S., se digne deferir ao Supplicante como requer. E. R. M.º.

Despacho: P. como requer. Sabará, 17 de Julho de 1823.—
Mor.º

Certifico que do L.º 9.º de assentos nesta Freguezia a fls. 19 verso se acha o seguinte assento: Aos oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte dous annos falleceu repentinamente Mafalda crioula escrava de D. Isabel Jacobina de Oliveira foi encommendada e sepultada no Adro desta Igreja do Curral de El-Rei. O vigario Luiz Teixeira Coelho. E á margem do dito assento se acha escripto. Este assento foi remettido para Rapozos. O C.º Honorato. E no mesmo Livro a fl.º 14 o seguinte.— Aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e vinte e dous annos falleceu Thereza parvola escrava de D. Francisca de Paula Freire de Andrade foi encommendada e sepultada no Adro desta Matriz do Curral de El-Rei.— O vigario Luiz Teixeira Coelho.— E á margem do dito assento se acha a seguinte cota.— Este assento foi remettido para Rapozos.— O C.º Honorato. Item do L.º 13 de assentos de baptisados a fl.º 247 se acha o seguinte.— Aos nove de Fevereiro de mil oito centos e vinte e tres nesta Igreja do Curral de El-Rei o Padre Isidoro Fortunato de Freitas baptisou e pôz os Santos Oleos a Florinda parvola filha legitima de Manoel crioulo e Nazaria crioula escravos do Sargento Mor Manoel de Freitas Pacheco foram padrinho Felipe Angolla e Rosa crioula escravos do mesmo. C.º Luiz Honorato da Silva. E a margem está cotado.— Este assento foi remettido para Rapozos. O C.º Honorato. E nada mais continhão os ditos assentos aos quaes me reporto, o que affirmo *in fide* Parochi. Curral d'El-Rei, 1 de Agosto de 1823.— O C.º Luiz Honorato da Silva.